



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022 - REABERTURA

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO DE REPASSE N.º 897383/2019/MDR/CAIXA

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/10/2022 às 11h:00min

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

1 PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE** por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 06/2022**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO** conforme projetos, memoriais descritivos, Cronogramas e Planilhas Orçamentárias constantes do Anexo I do edital, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada global pelo menor preço com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e o regime de execução será o de **Empreitada Global**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

2 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

2.1 Os Envelopes n.º 01 de **documentos de Habilitação**, bem como n.º 02 da **Proposta**, deverão ser **protocolados** até as **11h00min do dia 10 de outubro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pedro Gomes, n.º 69, Centro, Campina do Monte Alegre, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

3 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 No dia 10/10/2022 às 11h:00min na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, localizada na Rua Pedro Gomes, nº 69, Centro, Campina do Monte Alegre, SP, terá início a sessão pública com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

3.3 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 2 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

4 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.1.1 **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2 **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

4.1.3 A licitante poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes;

4.1.4 A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

4.1.5 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.2. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Projeto básico – Recapeamento (folha 01/02);
- b) Projeto básico – Sinalização (folha 02/02);
- c) Memorial descritivo
- d) Cálculo de Bonificações de Despesa Indireta
- e) Planilha Orçamentária;
- f) Cronograma Físico – Financeiro;

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;

V - MINUTA DE CONTRATO;

VI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO.

5 DO OBJETO

5.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2 A licitação será realizada por **EMPREITADA GLOBAL** conforme especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e demais especificações previstas neste Edital, sendo vedada a participação de licitantes em itens de seu interesse de forma segregada.

5.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja proposta financeira deverá contemplar todos os itens e especificações previstas neste Edital para objeto licitado.

6 DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

6.1 Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 380.378,82 (trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, baseado nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2 Cada concorrente deverá computar, no preço de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.3 Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Campina do Monte Alegre para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.14	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0007.1084	Pavimentação Asfáltica/Recapeamento Asfáltico
Ficha 182 Fonte 01 e Ficha 184 Fonte 5	

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação **inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**, cujo certificado esteja em vigor.

8.2 **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDOR** - As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, até o **3º (terceiro)** dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, para emissão do certificado de registro cadastral.

8.3 Não poderão participar desta licitação:

- 8.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, nos termos da SUMULA 51 do TCESP;
- 8.3.2 que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 8.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 8.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 8.3.6 Empresas reunidas sob a forma de consórcio, sociedades cooperativas ou quaisquer outras modalidades de associação;
- 8.3.7 Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre-SP;

8.4 Fica vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- 8.4.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 8.4.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 8.4.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

9 DA HABILITAÇÃO



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Não sendo caso de inabilitação, a Comissão de Licitação procederá a consulta do Cadastro de Fornecedor do município de Campina do Monte Alegre, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, qualificação econômica-financeira e a habilitação técnica;

9.4 A Comissão de Licitação procederá à consulta aos sítios oficiais emissores de certidões, quando a empresa licitante esteja com alguma certidão vencida;

9.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do município, deverão apresentar, até o **3º (terceiro)** dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições exigidas neste Edital.

9.7 Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação;

9.8 Para efeitos de habilitação, inclusive **as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Técnica e à Qualificação Econômico-Financeira, em cópias autenticadas ou originais com cópias simples, para conferência e autenticação pela Comissão de Licitações.

9.9 **Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):**

9.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.8 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.9.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.10 Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre.

9.10 **Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93):**

9.10.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

9.10.2 **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.10.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.10.4 Prova de regularidade de débito com a(s) **Fazenda(s) Estadual e Municipal** (tributos mobiliários), conforme o caso, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.10.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.10.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, *caput*).

9.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa**; (LC n.º 147/2014, art. 43, § 1º).

9.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.12, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123).

9.14 **Qualificação Econômico Financeira (art. 30 da Lei Federal 8.666/93):**

9.15 Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.15.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.16 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.17 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.18 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, devendo tal situação ser comprovada documentalmente pela licitante;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.19 a comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.20 Qualificação Técnica (art. 31 da Lei Federal 8.666/93):

9.21 As empresas cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 01:

9.22 **Certidão de registro ou inscrição** da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA**, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.23 **Certidão de registro ou inscrição do PROFISSIONAL** da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA**, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**, em plena validade;

9.24 A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do **contrato social**, quando sócios, **registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho**, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

9.25 Caso seja vencedora da licitação, no ato da efetivação do Contrato, a licitante com **sede fora do Estado de São Paulo**, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, tanto da licitante como de seu profissional conforme exigido no item 9.23, com a formalização do **“visto” no CREA/SP ou CAU/SP**, nos termos da norma técnica vigente e conforme Súmula 49 TCESP;

9.26 **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, no quantitativo mínimo equivalentes a 50% do total previsto, nos termos da Súmula 24 do TCESP, conforme abaixo:

9.26.1 PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50% do total previsto)

9.26.1.1 **Execução de Pavimentação;**

9.26.1.2 **Execução de Sinalização Viária;**

9.26.1.3 **Execução de Calçada;**

9.27 A Comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá ser eferuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU do Estado de São Paulo, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, conforme indicadas neste Edital.

9.28 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.29 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.30 Documentação Complementar:

9.30.1 Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo VII;

9.30.2 Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VIII – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

9.31 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

9.31.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos ou em cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhado original para que seja autenticado pela Comissão de Licitação, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

9.31.2 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.31.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.31.5 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante.

9.31.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

10 DA VISITA TÉCNICA

10.1 É obrigatória a **VISITA TÉCNICA** pelo representante indicado pela licitante, munido dos documentos necessários à comprovação das condições exigidas, com as atribuições de visitar o local onde serão executados os serviços, até um dia antes da abertura do certame, mediante agendamento no Departamento de Licitação pelo telefone PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330, e-mail licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br;

10.2 O representante da empresa presente na visita técnica deverá estar munido dos seguintes documentos:

10.2.1 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de original e copia simples de documento oficial com foto dentro do prazo de validade do órgão expedidor, e do contrato social/estatuto, com alterações;

10.2.2 No caso de representação por preposto, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de procuração pública ou particular outorgada por representante legal da pessoa jurídica, na forma prevista em seus contratos e/ou Estatutos Sociais, com poderes específicos para tal finalidade, juntamente com original e copia simples de documento oficial com foto do outorgado, dentro do prazo de validade do órgão expedidor, e do contrato social/estatuto, com alterações, da outorgante;

10.2.3 Após a visita Técnica será lavrado Termo de Vistoria do Local, que deverá ser assinado pelo Representante



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, o qual deverá ser juntado a documentação de habilitação juntamente com a Declaração de Vistoria Técnica assinada pelo Representante legal da empresa, conforme modelo constante deste Edital.

10.2.4 **O Termo de Vistoria do Local poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante** e assinada pelo seu representante legal, em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.2.5 Todos os custos associados com a visita ao local do serviço serão arcados integralmente pela própria licitante. O atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

11 DA PROPOSTA

11.1 A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

11.2 a razão social e CNPJ da empresa licitante;

11.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

11.4 descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

11.5 O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

11.6 a proposta deverá vir acompanhada da **Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro**, constando preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

11.7 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

11.8 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

11.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

11.10 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

11.11 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico;

11.12 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

11.13 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013;

11.14 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

11.15 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

11.16 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

11.17 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

11.18 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

11.19 Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

11.19.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

11.19.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

11.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.21 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta;

11.22 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto;

11.23 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

11.24 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

12 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação;

12.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

12.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido;

12.4 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação;

12.5 Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento;

12.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante dos cadastros oficiais previstos neste Edital;

12.7 Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório;

12.8 .Serão INABILITADAS as empresas cuja documentação estiver incompleta ou não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

12.9 Caso a Comissão de Licitações julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação;

12.10 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

recurso;

12.11 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal;

12.11.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura;

12.11.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

12.12 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório;

12.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

12.14 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes;

12.15 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.16 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.17 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes.

13.3 A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

13.4 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.5 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

13.6 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

13.7 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.8 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

13.8.1 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.8.2 A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível para a proposta inicial deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA
LC 123/2006
TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022

13.9 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.10 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.11 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.12 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

13.12.1 prestados por empresas brasileiras;

13.12.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.12.3 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.13 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.14 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

13.14.1 Será desclassificada a proposta que:

13.14.2 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

13.14.3 contiver vício insanável ou ilegalidade;

13.14.4 não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

13.14.5 Apresentar, na composição de seus preços:

13.14.5.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

13.14.5.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

13.14.5.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

13.15 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

13.16 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto Federal n. 7.983/2013.

13.17 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

13.17.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.17.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

13.18 O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

13.19 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.20 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

13.21 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.22 Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

13.23 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

13.24 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.25 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.26 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.27 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

13.28 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13.29 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial e no sítio oficial do município, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.30 A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

13.31 O resultado do certame será divulgado no sítio oficial do município <http://campinadomontealegre.sp.gov.br>.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

14.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.3 O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o (a) email: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br ou protocoladas diretamente junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, instalado na Rua Pedro Gomes, nº 69, Centro, CEP 18245-000, Campina do Monte Alegre, SP.

14.5 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora quando da assinatura do contrato deverá depositar junto à Tesouraria Municipal a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

15.1.1 Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

15.1.2 Seguro garantia, na forma da legislação aplicável, ou;

15.1.3 Fiança bancária.

14.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

14.2.1 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

14.2.2 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

14.2.3 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

14.3 A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte do Setor ou autoridade competente do Município de Campina do Monte Alegre.

14.4 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

14.5 Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

14.6 A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do previstos neste Edital.

14.7 Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

16 DO TERMO DE CONTRATO



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital no Anexo V.

16.2 A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.5 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.6 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato no limite permitido, disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.7 O foro do contrato será foro da Comarca de Angatuba/SP.

16.8 A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

17 DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1 A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços contados da emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal competente, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório e na legislação de regência.

18 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1 O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até **05 (cinco) meses** a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Departamento Municipal competente da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico financeiro que faz parte integrante deste edital.

19 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O Departamento Municipal competente da Prefeitura emitirá Termo de Entrega Definitiva dos serviços contratados desde que cumpridos com todos os critérios e definições técnicas constantes do Projeto Básico e demais obrigações e encargos contratuais constantes deste Edital.

20 DAS OBRIGAÇÕES

20.1 As obrigações contratuais são as descritas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital em seu Anexo V.

21 DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

21.1 Das medições:

21.1.1 As medições dos serviços executados serão apresentadas mensalmente após decorrido o período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dias úteis do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

21.1.2 Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

21.1.3 A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável legal da empresa Contratada, bem como pelo responsável técnico pela execução dos serviços, onde constem todas as etapas do Projeto Básico com seus qualitativos e quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

o valor global contratado e seu percentual executado e saldo a executar; submetida à aprovação do órgão técnico de Engenharia e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município.

21.1.4 Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico- financeiro.

21.1.5 O órgão técnico de engenharia e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, efetivar a glosa de serviços não executados e/ou não contratados, e determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

21.1.6 Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

21.1.7 Nas medições de execução dos serviços, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade fiscal e previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

21.1.8 Não serão objeto de medição serviços que não constem no Projeto Básico, bem como aqueles que não expressamente autorizados pela Administração Pública, sendo vedado qualquer tipo de compensação.

21.1.9 Entregue a medição e esta devidamente atestada a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento da Contratante, decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a serem retidos exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o que consta deste Edital.

21.2 Dos pagamentos:

21.2.1 O pagamento dos serviços obedecerá as condições previstas na Portaria Interministerial nº: 424 de 30 de dezembro de 2016, respeitando a liberação do repasse dos recursos financeiros a serem efetuados pelo Governo Federal.

21.2.2 As parcelas repassados pelo Governo Federal poderão ser transferidas em parcela única, ou em mais vezes, observada a medição dos serviços efetivamente executados.

21.2.3 A liberação das parcelas dos recursos financeiros decorrentes de Convênios ficará condicionada à conclusão, análise técnica e ao aceite pelo órgão concedente ou seu mandatário.

21.2.4 A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive de natureza previdenciária e autorizados a sua retenção conforme previsão legal e ao que consta neste Edital.

21.2.5 A contratada autoriza desde logo a Prefeitura Municipal se resguarda no direito de reter ou descontar quaisquer valores do contrato firmado, caso haja descumprimento das obrigações contratuais do presente instrumento, cometidos pela empresa contratada, inclusive quanto aos valores pelo inadimplemento de salários e encargos sociais, relativos à mão de obra exclusivamente utilizada na execução dos serviços contratados.

21.2.6 Por ocasião da disposição do subitem anterior, a Contratada autoriza expressamente à Prefeitura Municipal a efetuar a retenção e o pagamento direto de salários relativos à mão de obra exclusivamente utilizada na execução dos serviços contratados.

21.2.7 Após aprovada a medição, autorizada a emissão da Nota Fiscal dos serviços executados e procedido ao



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

devido empenho, o prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias, observando-se os demais requisitos previstos neste Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2 apresentar documentação falsa;
- 22.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.4 ensejar o retardamento imotivado da execução do objeto;
- 22.1.5 não mantiver a proposta e as condições de habilitação durante a execução do contrato;
- 22.1.6 cometer fraude fiscal;
- 22.1.7 comportar-se de modo inidôneo.
- 22.1.8 **Considera-se comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.1.9 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **seguintes sanções**:
- 22.1.10 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 22.1.11 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.1.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.1.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 22.1.14 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.1.15 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Campina do Monte Alegre poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.1.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 22.1.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.1.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, bem como informadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE INFORMACÕES

23.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

23.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br ou por petição dirigida à Comissão de Licitações, e protocolada no



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

endereço Rua Pedro Gomes, nº 69, Centro, CEP 18.245-000, Campina do Monte Alegre, SP, no Protocolo Geral.

23.5 A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, no Paço Municipal ou pelo telefone (15) 3256-1330 – Setor de Licitações, ou pelo email licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br.

23.6 Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para a Sessão Pública para abertura dos envelopes.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

24.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.9 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

24.10 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <http://campinadomontealegre.sp.gov.br> e



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Pedro Gomes, nº 69, Centro, CEP 18245-000, Campina do Monte Alegre, SP, nos dias úteis, no horário das 09h00 horas às 15h30min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Cadastro de Fornecedores, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

24.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Justiça Estadual da Comarca de Angatuba, SP, com exclusão de qualquer outro.

24.17 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, no setor de licitações, no horário das 9h00 às 15h30, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) equivalente aos custos de reprodução do edital, ou ainda solicitá-los pelo e-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br sem nenhum custo.

24.18 Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações através do Comprovante de Retirada do edital (última página do edital), o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.

24.19 Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicada no Diário Oficial do Município, e do Estado de São Paulo ou da União quando couber.

Campina do Monte Alegre, 22 de setembro de 2022.

Tiago Ricardo Ferreira

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022 - REABERTURA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Perímetro Urbano do Município

- a) Projeto básico – Pavimentação;
- b) Projeto básico – Sinalização;
- c) Memorial descritivo
- d) Cálculo de Bonificações de Despesa Indireta
- e) Planilha Orçamentária;
- f) Cronograma Físico – Financeiro;

- DOCUMENTOS EM ANEXO.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

VALOR GLOBAL:

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

Inserir: Cálculo de Bonificações de Despesas Indiretas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato.	
Nome:	
Identidade n.º / Órgão Expedidor e Data de Emissão:	
CPF n.º	

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, equipamentos, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

Carimbo do CNPJ:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022 - REABERTURA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços n.º 06/2022, realizada pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre.

....., de.....de 2022.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022 – REABERTURA

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro....., na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a)(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 06/2022, da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... dede 2022.

.....
Outorgante

(OBS: RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA EM CARTÓRIO)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E A EMPRESA.....

A **Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no.....(indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços n.º 01/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Nos termos da Tomada de Preços n.º 06/2022, fica a empresa responsável pelo **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO** conforme projeto e memorial descritivo do Anexo I do edital, modalidade empreitada **global, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.**

1.2 A obra objeto deste contrato será financiada com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, nos termos do Contrato de Repasse nº 866772/2018, que a contratada declara total conhecimento e ciência.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da Tomada de Preços n.º 06/2022.

2.2 Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.3 Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo mencionado na cláusula sétima.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

2.4 A Contratada deverá providenciar, no prazo de **10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço**, ART (anotação de responsabilidade técnica) da referida obra.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.

3.2 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3 No valor total proposto pela contratada já estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.4 O valor pelo qual serão contratadas as obras permanecerá fixo e irrevogável, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, e no Edital do qual decorre o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 A despesa correrá pelo Código de Despesa **XXXXXX**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS MEDIÇÕES)

- 5.1. As medições dos serviços executados serão apresentadas mensalmente após decorrido o período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dias úteis do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.
- 5.2. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.
- 5.3. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável legal da empresa Contratada, bem como pelo responsável técnico pela execução dos serviços, onde constem todas as etapas do Projeto Básico com seus qualitativos e quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual executado e saldo a executar; submetida à aprovação do órgão técnico de Engenharia e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município.
- 5.4. Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.
- 5.5. O órgão técnico de engenharia e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, efetivar a glosa de serviços não executados e/ou não contratados, e determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.
- 5.6. Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

- 5.7. Nas medições de execução dos serviços, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade fiscal e previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.
- 5.8. Não serão objeto de medição serviços que não constem no Projeto Básico, bem como aqueles que não expressamente autorizados pela Administração Pública, sendo vedado qualquer tipo de compensação.
- 5.9. Entregue a medição e esta devidamente atestada a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento da Contratante, decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a serem retidos exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o que consta do Edital.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

- 6.1. O pagamento dos serviços obedecerá as condições previstas na Portaria Interministerial nº: 424 de 30 de dezembro de 2016, respeitando a liberação do repasse dos recursos financeiros a serem efetuados pelo Governo Federal.
- 6.2. As parcelas repassados pelo Governo Federal poderão ser transferidas em parcela única, ou em mais vezes, observada a medição dos serviços efetivamente executados.
- 6.3. A liberação das parcelas dos recursos financeiros decorrentes de Convênios ficará condicionada à conclusão, análise técnica e ao aceite pelo órgão concedente ou seu mandatário.
- 6.4. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive de natureza previdenciária e autorizados a sua retenção conforme previsão legal e ao que consta neste Edital.
- 6.5. A contratada autoriza desde logo a Prefeitura Municipal se resguarda no direito de reter ou descontar quaisquer valores do contrato firmado, caso haja descumprimento das obrigações contratuais do presente instrumento, cometidos pela empresa contratada, inclusive quanto aos valores pelo inadimplemento de salários e encargos sociais, relativos à mão de obra exclusivamente utilizada na execução dos serviços contratados.
- 6.6. Por ocasião da disposição do subitem anterior, a Contratada autoriza expressamente à Prefeitura Municipal a efetuar a retenção e o pagamento direto de salários relativos à mão de obra exclusivamente utilizada na execução dos serviços contratados.
- 6.7. Após aprovada a medição, autorizada a emissão da Nota Fiscal dos serviços executados e procedido ao devido empenho, o prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias, observando-se os demais requisitos previstos em Edital.
- 6.8 Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.
- 6.9 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

6.10 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

6.11 Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

6.12 A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

6.13 O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

6.14 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS)

7.1 **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

7.2 **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços contados da emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal competente, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório e na legislação de regência.

7.3 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até **05 (cinco) meses** a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Departamento Municipal competente da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico financeiro que faz parte integrante do Edital do qual decorre o presente instrumento.

7.4 **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** O Departamento Municipal competente da Prefeitura emitirá Termo de Entrega Definitiva dos serviços contratados desde que cumpridos com todos os critérios e definições técnicas constantes do Projeto Básico e demais obrigações e encargos contratuais constantes deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

8.1 São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços Nº 01/2022.

I) Executar fielmente as obras, inclusive o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

II) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento das obras contratadas e problemas



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

IV) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte das obras contratadas e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

V) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

VI) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO.

VII) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

IX) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

X) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

XI) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

XII) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

XIII) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIV) Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução das obras e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

XV) Executar limpeza geral, ao final da execução das obras, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de uso.

XVI) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVII) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XVIII) A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria das obras com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XIX) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

resultado de suas operações, a danificá-los.

XX) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XXI) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceirosem razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXII) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

XXIII) Prestar manutenção das obras, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- a. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
- b. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- c. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO.

XXIV) Possuir um engenheiro responsável todos os aspectos relativos pela administração da obra, e 01 (um) encarregado geral acompanhando os trabalhos realizados em cada local, durante todo o período em que os trabalhos forem executados.

XXV) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXVI) Mesmo os serviços subcontratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

8.2 À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas acima, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I) Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

- a. risco de responsabilidade civil;
- b. contra acidentes do trabalho; e
- c. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

II) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

III) Reparar ou reconstruir partes das obra danificada em caso de eventual sinistro, independentemente da



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

cobertura seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

IV) Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

V) Informar à CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

VI) Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.

VII) Organizar convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução das obras objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

VIII) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço na execução da obra observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

IX) Manter, permanentemente, no local de execução da obra, pelo menos um encarregado autorizado, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

X) Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XI) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XII) Providenciar todos os requisitos necessários para a execução dos serviços.

XIII) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XIV) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

XV) Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XVI) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

de propriedade do CONTRATANTE.

XVII) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XVIII) Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

IXX) Na necessidade de utilização das vias públicas para instalação de equipamentos para serviços de apoio necessários à execução das obras, a CONTRATADA é responsável pela aprovação nos órgãos competentes, arcando, inclusive, com seus custos, sem ônus para a CONTRATANTE

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir a Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- g) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- h) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução das obras.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- j) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo das obras, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

9.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

9.2 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.4 A Prefeitura será representada pelo **Eng.º** _____, credenciado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, com a autoridade para exercer, em seu nome, a fiscalização técnica da obra, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

9.5 A Contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

9.6 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

9.7 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidades, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

9.8 A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS.

9.9 À fiscalização da CONTRATANTE, fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Termo de Referência do Edital – TP 06/2022.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento das obras, sob ônus da CONTRATADA.

9.10 A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos nas obras, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

9.11 As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA enas regras de boa técnica.

9.12 Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que se jaimputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

9.13 As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.1.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

10.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.5 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.6 Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.7 A penalidade estabelecida no item 10.6 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

10.8 As penalidades previstas nos presente instrumento serão aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no item 6 do Edital do qual decorre o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.2.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária,



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim com todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (GESTOR)

15.1 O presente contrato terá como gestor Sr. _____, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 2022.

Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO
XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o
n.º..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representanteRG

n.º



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA
NÃOOCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº,
DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a
elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de
nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de.....de 2022.

.....

(representante legal)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

FONE:(__) _____

e-mail: _____

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Obtivemos nesta data através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, cópia do Edital de licitação Tomada de Preços acima identificado, cuja abertura dos envelopes será no dia 10 DE SETEMBRO DE 2022 ÀS 11H:00MIN.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital da Tomada de Preços e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3256-1330 e ligar em seguida para confirmar o recebimento domesmo.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegreda responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e- maillicitações@campinadomontealegre.sp.gov.bre eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ **de 2022.**

Nome por extenso:

RG nº _____

Assinatura



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____ Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____ Telefone(s): ____ Assinatura: _
